

LEI Nº 523 INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matutina por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, destinado ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Departamento de Saúde, que compreendem:

- I - o atendimento integral à saúde,
- II - a vigilância sanitária,
- III - a vigilância epidemiológica e as ações de correspondentes.

Art. 2º - O estabelecimento de critérios, diretrizes, prioridades e o controle da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde cabem ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - A gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde compete ao Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, o Departamento Municipal de Saúde contará com o apoio dos órgãos de Fazenda e de Administração da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - dotações consignadas no orçamento do Município,
- II - créditos adicionais,
- III - transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social,
- IV - receitas decorrentes de contratos, convênios, acordos e ajustes,
- V - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas,
- VI - rendimentos de qualquer natureza que venha auferir como remuneração decorrente de aplicações do fundo,
- VII - outros destinados por Lei.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão destinados a:

I - financiamento das ações de saúde desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Saúde ou por ele contratadas ou conveniadas,

II - Pagamento das despesas de custeio e de aquisição de material permanente,

III - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de unidades de saúde,

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde,

V - desenvolvimento de Programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde.

Art. 6º - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, observar-se-á:

- I - as especificações definidas em orçamento próprio,
- II - os Planos de aplicação e respectivos demonstrativos

de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único - O orçamento e os Planos de aplicação do Fundo Municipal de Saúde observarão o Plano Municipal de Saúde e serão submetidos a aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde e o Departamento Municipal de Saúde, em conjunto com o órgão de Fazenda do Município, adotarão ações comuns no sentido de:

- I - definir mecanismos próprios de planejamento, registro e controle do Fundo Municipal de Saúde,
- II - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º - Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Saúde serão depositados e mantidos em conta especial, em banco oficial.

Art. 9º - O saldo financeiro do exercício, apurado em balanço, será utilizado no exercício subsequente, incorporado ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata esta Lei.

Art. 11 - O Poder Executivo fixará em regulamento as normas de funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Matutina, 16 de julho de 1992.

Elienes Louz - Presidente, Márcio Cantagalo da Silva - Secretário  
Fernando Rodrigues Franco - Prefeito